ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 122/98 Data 20/ 11/ 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98

o: ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÀRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 17 DEZEMBRO 1998
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.11.1998

PROTOCOLO: 20.11.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

23.11.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

23.11.1998

PARECER: FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

17.12.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
17 DEZEMBRO 98

Of. Cam. nº 122/98

Erechim, 20 de novembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 063/98**, que **ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 122/98 | Data: 20/11/98

PRESIDENTE
TERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
SSÃO ORDINARIA DO DIA 23/11/98
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
OMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E À
OMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao verendor
Cezar Caldart
para relatar.
Anacleto Zanella
Pres. CEFO 02.12.98

AO VEREADOR
SILVERIO FORTUNATTO
PARA RELATAR
DATA 25.11.98
JAIR LOSS PRES; COMS
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 063/98

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 1999, fica atualizado em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2° - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei nº 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95 e 3.006/97, que passa a ser a seguinte:

*"**Art. 33** – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:*

Opção	*Mês*	*% de Desconto*
a) primeira	*Janeiro*	*20% (vinte por cento)*
b) segunda	*Fevereiro*	*15% (quinze por cento)*
c) terceira	*Março*	*10% (dez por cento)*

§ 1° - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril de 1999.

§ 2° - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal.

Art. 3° - É dada nova redação ao Art. 6°, da Lei nº 2.593/93, que passa a ser a seguinte:

*"**Art. 6°** - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos será efetuado de acordo com os valores constantes da Tabela do Anexo I, Item II, em 2 (duas) parcelas, pelos valores do lançamento, ou em parcela única com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).*

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

Parágrafo Único *– As datas de vencimento serão estabelecidas por Decreto do Executivo."*

Art. 4° - Para lançamento e cobrança dos tributos municipais e respectivos acréscimos, no Exercício de 1999, será utilizada a UFIR com o valor de **1,0072.**

Art. 5° - Para o Exercício de 1999, as Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e as Taxas pela Prestação de Serviços, instituídas pelo Município, serão atualizadas, sobre os valores de 1998, em 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atualizar a base de cálculo para lançamento e cobrança do IPTU, referente ao Exercício de 1999, cujo percentual de atualização é de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), ficando aquém do percentual estimado para a correção oficial da UFIR, que é de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), conforme projeções e estimativas, que se comprovam através da Revista *Suma Econômica – Outubro/98* – Página 11 – cópia anexa.

Em relação aos percentuais de desconto (Art. 2°), cabe-nos dizer que os atuais desconto foram instituídos numa época de elevada inflação, o que não se justifica nos dias atuais, razão porque estamos propondo uma pequena redução, para, gradativamente, nos adequarmos à nova realidade econômica.

Quanto ao Art. 3°, sobre o lançamento do ISS, estamos confirmando a Tabela do Anexo I, Item II, da Lei 2.593/93,- cópia anexa – e ratificando que seu lançamento será em UFIR's.

Com referência ao Art. 4° e 5°, do Projeto, esclarecemos que a UFIR vem sendo atualizada somente uma vez por ano, e, de acordo com nossa legislação, a mesma serve de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, bem como para a correção monetária de débitos em atraso. Diante das circunstâncias e para que se possa iniciar o processamento dos tributos neste Exercício, faz-se mister que fique fixado, agora, o valor da mesma, que vigorará no âmbito municipal, para todo o exercício de 1999, salvo se alguma legislação superior deliberar em contrário.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Foi ALTERADO O ART. 1º P/ Lei 2983

LEI No. 2593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1o - O Artigo 33 da Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79, passa a ter a seguinte redação:
O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU, na forma de Parcela Única (1a. opção) gozará de um desconto de 35% e Parcela Única (2a.opção) o desconto será de 5%.

Parágrafo Único - Decreto do Poder Executivo regulamentará o lançamento dos tributos, na forma que convier ao erário.

Art. 2o. - Será de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) a alíquota do IPTU para áreas não edificadas, com metragem superior a 5.000m2, localizadas fora do perímetro urbano do Município, e que não sejam tributadas pela União, independentemente de sua utilização.

Art. 3o. - A Taxa de Limpeza Pública, criada pela Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79, é fixada em 0,30 URMs por metro linear de testada.

Art. 4o. - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79, será de :
a) Residencial,por m2 de área construída.....0,040 URM
b) Comércio e Prestação de Serviços, por m2 de área construída.....0,060 URM
c) Estabelecimentos de Indústria e Pecuária, por m2 de área construída.....0,080 URM

Art. 5o. - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei Municipal no. 2287, de 27.12.90, será de:
a) Residencial.....0,50 URM
b) Comercial e Prestaçao de Serviços.....1,00 URM
c) Industrial.....1,50 URM

Art. 6o. - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos, será efetuado de acordo com os

valores constantes da Tabela Anexo I, Item II, em duas parcelas, ou Parcela única, com 20% de desconto.

Parágrafo Único - As datas de vencimento serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Art. 7o. - As atividades de prestação de serviços não previstas na Tabela da Lista de Serviços, serão tributadas pelo ISS, de conformidade com a atividade que apresentar, com elas, características semelhantes, a juízo da área fiscal.

Art. 8o. - O vencimento do Imposto sobre Serviços, pelo sistema de pagamento mensal, pela Receita Bruta ou estimada, e, do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis-IVV, será no dia 05 do mês subseqüente ao do fato gerador.

Parágrafo Único - O não recolhimento, no vencimento, dos impostos mencionados neste Artigo, implicará em acréscimos de:
a) Correção diária pela variação da UFIR, ou índice que a substituir.
b) Multas e juros, a partir do décimo dia do vencimento.

Art. 9o. - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 18, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços-Anexo I, Item I, desta Lei forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 10 - No caso do vencimento de tributos municipais ocorrer em dias que não haja expediente nas repartições arrecadadoras, o pagamento poderá ser efetuado sem acréscimos, no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 11 - Todo débito vencido, proveniente de tributos municipais, poderá ser consolidado em único débito e parcelado em até seis pagamentos mensais, convertidos em URMs, com vencimento no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Único - Consolidado o débito e não cumprida a obrigação, em caso de execucão judicial, incidirá multa de 30% sobre o saldo devedor corrigido.

Art. 12 - Altera percentagem das multas previstas no Art. 149 da Lei Municipal no. 1681, de 20.12.79:
O pagamento de tributos, após o prazo fixado em Lei, ou na forma da Lei, além da correção monetária e de

juros de 1% (um por cento) ao mês, determina a incidência de multa de 10% no primeiro mês ou fração, de 20% no segundo mês ou fração, e de 30% a partir do terceiro mês.

Parágrafo Único - As multas e juros serão calculados sobre o capital corrigido.

Art. 13 - Ao requerer o alvará de ocupação (Habite-se), o proprietário deverá apresentar o certificado de regularidade do ISS (Imposto sobre Serviços) da referida obra, bem como, a razão social ou nome(s) do executor(es) da obra.

Art. 14 - Ficam aprovadas as Tabelas anexas à presente Lei, que substituem o Anexo I,Itens I e II; Anexos II, V, VI, IX e X da Lei Municipal 1681, de 20.12.79, alterados pelo Artigo 8o. da Lei no. 2281, de 27.12.90.

Art. 15 - Ficam revogados os Capítulos IV, V e VIII, suas respectivas Seções e Artigos, da Lei Municipal 1681, de 20.12.79, bem como as Tabelas Anexos III, IV e VII da mesma Lei.

Art. 16 - Ficam revogadas a Lei no. 959, de 26.06.67; a Lei no. 1784, de 04.12.81 e o Artigo 1o. da Lei no. 159, de 04.02.52.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 17 - Os preços dos Serviços Públicos, prestados ao contribuinte pelo Município, serão fixados por Decreto do Poder Executivo e revisados, sempre que o preço estabelecido não suporte o custo.

Parágrafo 1o. - Constitui serviço de interesse público toda a atividade exercida pelo Município na manutenção, aprimoramento ou construção de obras e prestação de serviços de responsabilidade do contribuinte, que venha em benefício do interesse coletivo, do desenvolvimento ou do bem comum, como:

a) fornecimento de plantas, mapas, cópias de documentos;
b) documentos relativos ao Plano Diretor, outros Planos, Projetos;
c) medição, alinhamento ou demarcação de áreas;
d) revisão ou localização de imóveis;
e) contrução, reforma ou recondicionamento de passeios;
f) obras e serviços em cemitérios, sepultamentos e exumações;
g) recomposição de pavimento em vias públicas, por abertura de valas e outras modificações, provocadas por necessidade do contribuinte;

h) uso de máquinas, caminhões e equipamentos.

Parágrafo 2o. - A execução de alterações em vias ou logradouros públicos, para atender necessidade do contribuinte, realizadas sem autorização do órgão Municipal competente, autoriza o Município a realizar a recomposição, levando-se a débito do contribuinte o respectivo custo, acrescido de multa de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor.

Art. 18 - Sempre que, para possibilitar a execução de obras e o exercício de atividades o Município tiver que intervir na implantação ou ampliação da infra-estrutura e de serviços urbanos, os beneficiários deverão concorrer com o rateio dos custos.

Art. 19 - Sempre que se comprovar a existência de danos ao Patrimônio Público, em vias, logradouros, bens imóveis ou móveis, apurado seu valor, pela Administração ou por laudo técnico, o mesmo será lançado e exigível até o quinto dia útil da identificação do fato.

DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Art. 20 - Terá direito a isenção de Tributos Municipais, parcial ou total, mediante suspensão temporária do lançamento, o contribuinte, possuidor de imóvel único, residência unifamiliar e de uso do requerente, que tiver sua capacidade contributiva reduzida, em razão de justificados motivos, como:

a) moléstia grave;
b) moléstia congênita, dependente de tratamento, com medicação onerosa;
c) viúvas meeiras de imóveis dados em partilha, sobre sua meação;
d) deficientes físicos;
e) desempregados, após o cancelamento do seguro desemprego.

Parágrafo 1o. - A concessão do benefício instituído neste Artigo dependerá de requerimento e verificação, através de Processo Administrativo Regular, destinado à comprovação do estado de necessidade e do grau de redutibilidade da capacidade contributiva.

Parágrafo 2o. - A auferição do grau de redução obedecerá a dois critérios:

a) ao valor econômico do bem, cujo benefício está sendo requerido;
b) ao estado de necessidade do requerente.

Parágrafo 3o. - A concessão do requerido dependerá de comprovação e será avaliada por exames e vistorias da Secretaria da Saúde; Assistência Social; Fiscalização Municipal de Tributos e Consultoria

Jurídica, conforme Regulamento.

Parágrafo 4o. - Ficam restabelecidos o lançamento e a cobrança dos tributos tão logo cessem os motivos de sua isenção.

Parágrafo 5o. - A alienação especulativa ou a constatação dos desvios da finalidade do bem, tornarão exígivel o Tributo Municipal, temporariamente isentado, com os respectivos acréscimos.

Parágrafo 6o. - As informações que motivarem o benefício deverão ser comprovadas anualmente pelo requerente, e, não o fazendo, ocorrerá o lançamento normal do Tributo.

Parágrafo 7o. - A falsidade ou omissão de informações, além da não concessão do benefício, implicará em multa de 100% do valor do Tributo devido no Exercício.

Parágrafo 8o. - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, obedecidos os princípios e objetivos deste Capítulo, os critérios para a concessão do benefício previsto.

Parágrafo 9o. - Permanecem inalterados os critérios de isenções estabelecidos no Código Tributário e Lei Municipal no. 2433, de 30.06.92, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Sec.Mun.de Administração

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - Lista Oficial de Serviços, conforme Lei Complementar no. 56, de 15.12.87 - Anexo ao Decreto-lei no. 406, de 31.12.68, adotada pelo Município, através da Lei Municipal no. 2070/87.

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperção e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 deste lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. (Vetado).
8. Médicos veterinários
9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18. Incineração de resíduos quaisquer.
19. Limpeza de chaminés.
20. Saneamento ambiental e congêneres.
21. Assistência técnica (vetado).
22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização,

programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).

23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
24. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27. Traduções e interpretações.
28. Avaliação de bens.
29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
33. Demolição.
34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
36. Florestamento e reflorestamento.
37. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.
41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
42. Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e de bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
43. Administração de bens e negócios (vetados).
44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições

autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
50. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
51. Despachantes.
52. Agentes de propriedade industrial.
53. Agentes da propriedade artística ou literária.
54. Leilão.
55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
58. Vigilância ou segurança de pessoas e de bens.
59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
60. Diversões públicas.
    a) (vetado), cinemas, (vetado), "táxi dancings" e congêneres.
    b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
    c) Exposições, com cobrança de ingresso.
    d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
    e) Jogos eletrônicos.
    f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
    g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos (vetado).
61. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
63. Gravação e distribuição de filmes e "video tapes".
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

Fls. 013

65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço.
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)
70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS)
71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
73. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivemente com material por ele fornecido.
76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
80. Funerais.
81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.
82. Tinturaria e lavanderia.
83. Taxidermia.
84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mao-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
88. Advogados.
89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
90. Dentistas.
91. Economistas.
92. Psicólogos.
93. Assistentes sociais.
94. Relações públicas.
95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques:
sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
97. Transporte de natureza estritamente Municipal.
98. Derrogado.
99. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).
100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ALÍQUOTAS:

a) Item 32 da Lista de Serviços.....2,5 %
b) Item 96 da Lista de Serviços.....5,0 %
c) Representantes comerciais cadastrados com firma junto à Receita Federal, quando o tributo for resultante de serviços prestados pessoalmente pelo titular da Firma.....1,5 %
d) Demais serviços.....3,0 %

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

a) Médicos.....80 URMs
b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos.....45 URMs
c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bioquímicos.....35 URMs
d) Outros Profissionais de Nível Universitário.....30 URMs
e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 02 empregados.....25 URMs
f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio.....10 URMs
g) Barbeiros, Costureiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de Pele e outros Serviços de Salão de Beleza.
- Zona Nobre.....05 URMs
- Bairros.....02 URMs
h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros.....01 URM
i) Demais Autônomos.....03 URMs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

OU DE VISTORIA DE

ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

a) COMÉRCIO

- Até 02 empregados. .....03 URMs
- De 03 a 05 empregados.....05 URMs
- De 06 a 10 empregados.....10 URMs
- De 11 a 20 empregados.....18 URMs
- De 21 a 50 empregados.....35 URMs
- Acima de 50 empregados.....50 URMs

b) INDÚSTRIA

- Até 04 empregados.....01 URM
- De 05 a 10 empregados.....03 URMs
- De 11 a 20 empregados.....10 URMs
- De 21 a 40 empregados.....18 URMs
- De 41 a 100 empregados.....30 URMs
- De 101 a 200 empregados.....50 URMs
- Acima de 200 empregados.....200 URMs

c) HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

- Até 10 quartos.....02 URMs
- De 11 a 20 quartos.....03 URMs
- De 21 a 40 quartos.....06 URMs
- Mais de 40 quartos.....08 URMs
- Por apartamento.....0,30 URMs

d) ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

- Com até 25 leitos.....10 URMs
- Com mais de 25 leitos.....50 URMs

e) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.....20 URMs

f) DIVERSÕES PÚBLICAS

- Cinemas e Teatros.....03 URMs
- Boates, Restaurantes Dançantes e Similares.....08 URMs
- Biliares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa em uso.....05 URMs
- Circos, Espetáculos e Diversões Públicas exercidos em caráter eventual, por dia.....10 URMs
- Espetáculos ou Diversões Públicas não incluídos nos itens anteriores.....05 URMs

017

g) SERVIÇOS

- Oficinas Mecânicas em geral, Postos de Serviços para veículos.....03 URMs
- Depósitos de Inflamáveis,Explosivos e Similares..05 URMs
- Ensino de qualquer grau.....05 URMs
- Laboratórios de Análises Clínicas.....07 URMs
- Estudios Fotográficos, Cinematográficos e Similares.....05 URMs
- Casas Lotéricas, Bancas de Revistas e Jornais....03 URMs
- Salões de Beleza, Estabelecimentos de Banho, Duchas, Massagens, Ginástica e congêneres.....03 URMs
- Oficinas de Consertos em geral, e outros serviços não previstos nos itens anteriores.....03 URMs
- Profissionais Autônomos de Nível Técnico ou Superior.....03 URMs
- Representantes Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes de Prepostos em geral e Mediadores de negócios, Agentes de Passagens e Turismo.....03 URMs
- Demais profissionais Autônomos que necessitarem de localização.....02 URMs

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1.1 - CONSTRUÇÕES

a) Edificações em alvenaria, por m2 de área construída:
   a.1 - residências tipo popular, até 60 m2....0,040 URMs
   a.2 - edificações acima de 04 pavimentos.....0,120 URMs
   a.3 - outras edificações.....0,060 URMs
b) Edificações mistas ou em madeira, por m2 de área construída:
   b.1 - residências tipo popular, até 60 m2....0,020 URMs
   b.2 - outras edificações.....0,030 URMs
c) Barracões e galpões,por m2 de área construída.....0,016 URMs
d) Muros e fachadas, por metro linear.....0,016 URMs
e) Marquises e Tapumes, por metro linear.....0,083 URMs
f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m2.....0,030 URMs
g) Concessão de "Habite-se", para residências em alvenaria, mistas ou em madeira, por m2 de área construída:
   g.1 - tipo popular, até 60 m2.....0,030 URMs
   g.2 - outras.....0,045 URMs
h) Concessão de"Habite-se",para imóveis com outras finalidades,por m2 de área construída.....0,045 URMs
i) Concessão de"Habite-se",para edificações acima de 04 pavimentos.....0,100 URMs

1.2 - Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao Município, por m2.....0,010 URMs

1.3 - Desmembramentos e Remembramentos, por m2.....0,006 URMs
1.4 - Quaisquer outras obras não especificadas, por m2 ou metro linear.....0,030 URMs
1.5 - Taxa mínima.....1,50 URMs
1.6 - Caução mínima.....3,50 URMs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

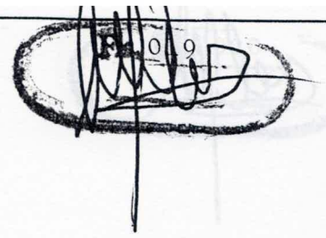

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL — Ao Dia

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios.....0,5 URMs
- Mercadorias e artigos diversos.....3,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....5,0 URMs
- Carnês, títulos e afins.....3,0 URMs

2 - COMÉRCIO AMBULANTE

- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios.....0,2 URM
- Mercadorias e artigos diversos.....2,0 URMs
- Jóias, relógios e eletrodomésticos.....3,0 URMs
- Carnês, Títulos e afins.....2,0 URMs

Ao Ano

- Picolés, pipocas e assemelhados,por carrinho em funcionamento.....2,0 URMs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

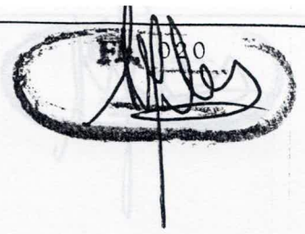

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

- Protocolo e Requerimento.....0,3 URMs
- Alvarás.....0,8 URMs
- Certidões (uma lauda até 33 linhas).....0,7 URMs
  - Das Certidões, o que exceder por lauda ou fração.....0,5 URMs
- Atestados, títulos e afins (uma lauda até 33 linhas).....1,0 URMs
  - Dos Atestados, títulos e afins, o que exceder, por lauda ou fração.....0,7 URMs
- Buscas de Papéis, livros e documentos no arquivo Municipal
- Buscas, por ano.....0,1 URMs
- Buscas, por folha.....0,05URMs
- Fotocópias por folha.....0,07URMs
- Averbação e cadastro, por imóvel.....0,3 URMs
- Baixas de qualquer natureza,em lançamento ou registro,exceto quanto às extinções de crédito tributário.....0,3 URMs

FL 021

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

- Numeração (por emplacamento):
  a) residências tipo popular, até 60 m2.....1,5 URMs
  b) outras edificações.....3,0 URMs

DE LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS

- De bens ou mercadorias, por unidade, dia ou fração.....2,0 URMs
- De animais, por cabeça, e por dia ou fração.....3,0 URMs

022

Inflação

Evolução e Previsões

Período		IGP-M/FGV Índice	IGP-M/FGV no mês	IGP-M/FGV 12 meses	TBF Índice	TBF no mês	TBF 12 meses	UFIR Índice	UFIR no mês	UFIR 12 meses	LTN/LBC/LFT/TR Índice	LTN/LBC/LFT/TR no mês	LTN/LBC/LFT/TR 12 meses
DEZ	80	0,00000000001	5,90	110,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ	81	0,0000000001	3,80	95,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ	82	0,0000000003	6,10	99,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ	83	0,000000001	7,60	221,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ	84	0,000000003	10,50	223,80	-	-	-	-	-	-	0,00000003	9,03	151,20
DEZ	85	0,00000001	13,20	235,10	-	-	-	-	-	-	0,00000007	11,58	165,60
DEZ	86	0,0000000	7,56	65,03	-	-	-	-	-	-	0,0000002	11,09	252,60
DEZ	87	0,0000001	15,89	415,83	-	-	-	-	-	-	0,0000003	5,47	57,50
DEZ	88	0,0000011	28,89	1.037,55	-	-	-	-	-	-	0,000002	14,38	352,80
DEZ	89	0,000019	47,13	1.609,38	-	-	-	-	-	-	0,00002	29,84	950,87
DEZ	90	0,0042	18,00	1.699,59	-	-	-	-	-	-	0,0005	64,22	2.407,50
DEZ	91	0,023	23,63	458,37	-	-	-	-	-	-	0,006	22,84	1.152,28
DEZ	92	0,30	25,08	1.174,67	-	-	-	-	-	-	0,03	28,42	426,98
DEZ	93	7,98	38,32	2.567,34	-	-	-	7.268,23	22,32	1.117,3	0,39	23,95	1.156,22
DEZ	94	107,45	0,84	1.246,62	-	-	-	185,12	36,57	2.446,97	10,58	36,80	2.474,74
DEZ	95	123,82	0,71	15,24	121,01	2,66	-	0,6618	2,96	883,20	111,08	2,87	949,76
								0,7952	0,00	20,16	138,62	1,34	31,62
JAN	96	125,97	1,73	16,16	124,12	2,57	-	0,8287	4,21	22,46	140,35	1,25	30,52
FEV	96	127,19	0,97	15,68	126,94	2,27	-	0,8287	0,00	22,46	141,69	0,96	29,38
MAR	96	127,70	0,40	14,86	129,63	2,12	-	0,8287	0,00	22,46	142,83	0,81	27,50
ABR	96	128,10	0,32	12,86	132,18	1,97	-	0,8287	0,00	17,37	143,77	0,66	24,04
MAI	96	130,09	1,55	13,94	134,73	1,93	-	0,8287	0,00	17,37	144,62	0,59	20,84
JUN	96	131,42	1,02	12,34	137,18	1,82	37,18	0,8287	0,00	17,37	145,50	0,61	18,16
JUL	96	133,19	1,35	11,82	139,71	1,84	34,36	0,8847	6,76	16,96	146,36	0,59	15,41
AGO	96	133,56	0,28	9,72	142,26	1,83	31,76	0,8847	0,00	16,96	147,28	0,63	13,19
SET	96	133,70	0,10	10,62	144,85	1,82	30,04	0,8847	0,00	16,96	148,25	0,66	11,77
OUT	96	133,95	0,19	10,26	147,46	1,80	28,55	0,8847	0,00	11,25	149,35	0,74	10,77
NOV	96	134,22	0,20	9,17	150,07	1,77	27,32	0,8847	0,00	11,25	150,56	0,81	10,08
DEZ	96	135,20	0,73	9,19	152,67	1,73	26,16	0,8847	0,00	11,25	151,87	0,87	7,93
JAN	97	137,59	1,77	9,23	155,29	1,72	25,12	0,9108	2,95	9,91	152,99	0,74	8,99
FEV	97	138,18	0,43	8,65	157,82	1,63	24,33	0,9108	0,00	9,91	153,91	0,66	8,70
MAR	97	139,77	1,15	9,46	160,33	1,59	23,69	0,9108	0,00	9,91	154,88	0,63	8,50
ABR	97	140,72	0,68	9,85	162,87	1,58	23,22	0,9108	0,00	9,91	155,84	0,62	8,46
MAI	97	141,02	0,21	8,40	165,46	1,59	22,80	0,9108	0,00	9,91	156,84	0,64	8,51
JUN	97	142,06	0,74	8,10	168,09	1,59	22,53	0,9108	0,00	9,91	157,86	0,65	8,56
JUL	97	142,19	0,09	6,76	170,79	1,61	22,25	0,9108	0,00	2,95	158,90	0,66	8,63
AGO	97	142,32	0,09	6,55	173,49	1,58	21,95	0,9108	0,00	2,95	159,90	0,63	8,63
SET	97	143,00	0,48	6,96	176,27	1,60	21,69	0,9108	0,00	2,95	160,90	0,65	8,62
OUT	97	143,53	0,37	7,15	179,11	1,61	21,46	0,9108	0,00	2,95	161,96	0,66	8,54
NOV	97	144,45	0,64	7,62	183,95	2,70	22,57	0,9108	0,00	2,95	164,44	1,53	9,22
DEZ	97	145,66	0,84	7,74	189,10	2,80	23,86	0,9108	0,00	2,95	166,59	1,31	9,69
JAN	98	147,06	0,96	6,88	193,99	2,59	24,92	0,9611	5,52	5,52	168,51	1,15	10,14
FEV	98	147,33	0,18	6,62	198,03	2,08	25,48	0,9611	0,00	5,52	169,27	0,45	9,98
MAR	98	147,60	0,19	5,61	202,50	2,26	26,30	0,9611	0,00	5,52	170,79	0,90	10,27
ABR	98	147,80	0,13	5,03	205,81	1,63	26,36	0,9611	0,00	5,52	171,59	0,47	10,11
MAI	98	148,00	0,14	4,95	209,10	1,60	26,37	0,9611	0,00	5,52	172,36	0,45	9,90
JUN	98	148,57	0,38	4,58	212,53	1,64	26,44	0,9611	0,00	5,52	173,21	0,49	9,72
JUL	98	148,31	-0,17	4,31	216,03	1,65	26,49	0,9611	0,00	5,52	174,16	0,55	9,60
AGO	98	148,08	-0,16	4,04	219,10	1,42	26,29	0,9611	0,00	5,52	174,81	0,37	9,32
SET	98	147,96	-0,08	3,47	222,39	1,50	26,16	0,9611	0,00	5,52	175,59	0,45	9,13
PREVISÕES													
OUT	98	148,18	0,15	3,24	225,77	1,52	26,05	0,9611	0,00	5,52	176,26	0,38	8,83
NOV	98	148,37	0,13	2,72	229,06	1,46	24,53	0,9611	0,00	5,52	176,88	0,35	7,56
DEZ	98	148,64	0,18	2,04	232,20	1,37	22,80	0,9611	0,00	5,52	177,44	0,32	6,51
JAN	99	148,71	0,05	1,12	235,13	1,26	21,20	1,0072	4,80	4,80	177,98	0,30	5,62
FEV	99	148,80	0,06	1,00	237,76	1,12	20,06	1,0072	0,00	4,80	178,49	0,29	5,45
MAR	99	148,98	0,12	0,93	240,26	1,05	18,64	1,0072	0,00	4,80	178,94	0,25	4,77
ABR	99	149,04	0,04	0,84	242,64	0,99	17,90	1,0072	0,00	4,80	179,35	0,23	4,52
MAI	99	149,06	0,01	0,71	245,02	0,98	17,18	1,0072	0,00	4,80	179,71	0,20	4,26
JUN	99	149,23	0,12	0,45	247,29	0,93	16,36	1,0072	0,00	4,80	180,05	0,19	3,95
JUL	99	149,40	0,11	0,73	249,54	0,91	15,51	1,0072	0,00	4,80	180,34	0,16	3,55
AGO	99	149,52	0,08	0,97	251,74	0,88	14,90	1,0072	0,00	4,80	180,61	0,15	3,32
SET	99	149,65	0,09	1,15	253,93	0,87	14,18	1,0072	0,00	4,80	180,84	0,13	2,99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRA-
Reunião: 17 DEZEMBRO *19* 98 ORDINÁRIA

LUIZ DECNISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 122/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98***

EMENTA: ***ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do Presente Projeto de Lei Executivo Nº 063/98 , opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão, e após ao Plenário, para tramitação final

Sala das sessões 30 de novembro de 1.998.

SILVERIO FORTUNATO
VEREADOR PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 17 / 12 / 19 98
PRESIDENTE

COM RESTRIÇÕES.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRA-
Reunião 17 DEZEMBRO 98 ORDINÁRIA
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 122/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98***

EMENTA: ***ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER:

De acôrdo com o Regimento Interno, Resolução Nº 179 em seu Artigo 55 parágrafo I letra "a" é submetido para exame na Comissão de Finança, Orçamento e Economia, Projeto de Lei 063/98, que Atualiza a Base de Cálculo do IPTU, Valores das Taxas de Serviços Urbanos, Estabelece Prazos de Pagamento de Tributos Para o Exercício de 1999, e Dá Outras Providências; e emissão do parecer sobre a matéria.

Como relator do Projeto, me chama a atenção o fato de que novamente estamos apreciando o Projeto 2 em 1, ou seja, um que trata de Imposto e outro que trata de taxas. Na minha modesta interpretação, e dentro das minhas limitações como jurista que não sou, smj, deveria ser enviado ao Legislativo Projetos Específicos para cada matéria.

Os impostos Municipais que incidem sobre a propriedade urbana, mesmo que no exercício de 1.998 tenha sido feito uma reavaliação do valor venal, e que o percentual é progressivo para terrenos baldios, deveria todo o ano sofrer alterações diferenciadas e não iguais com o objetivo de cumprir a sua finalidade social e não especulativa, pelas seguintes razões:

Caldart

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 122/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98***

EMENTA: ***ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER:

1) O desenvolvimento da cidade, gera automaticamente mudanças urbanísticas;
2) As obras de infra-estrutura pavimentação, água, luz, esgoto, telefone, coleta de lixo, valorizam consideravelmente os imóveis onde antes eram cobradas taxas mais baixas;
3) Os terrenos baldios, (exceto o IPTU), não trazem nenhum retorno para o Município, ao passo que aqueles construídos ou a serem, contribuem diretamente e indiretamente com a criação de empregos e geração de impostos;
4) Os percentuais e o valor venal não revisados periodicamente e de forma diferenciada estimula a especulação, mesmo na atual conjuntura econômica;

Pelo exposto, uma vez que a valorização geral e automática a medida que a cidade cresce e local que geralmente dependem quase que exclusivamente das ações do Executivo é que sugerimos a tributação diferenciada sobre os imóveis na proporção direta de acordo com a sua valorização.

A proposta em questão aumenta o IPTU de 98/99 em percentuais acima de 9% sendo esta a média da previsão entre os índices doIGP-M/FGV, TBF, UFIR e LTN/LBC/LFT/TR do ano de 1.998.

Caldart

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 17 DEZEMBRO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRI

OTOCOLO N°:

ROCESSO N°: 122/98

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98***

MENTA: ***ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER:

Com referências as demais propostas oferecidas para exame é difícil aceitar pacificamente um aumento nas taxas mesmo que os níveis sejam menores que a inflação e sabedores que as margens e o faturamento dos contribuintes a níveis astronômicos. É necessário que se faça então um julgamento criterioso para que não recaiam sempre sobre os mesmos o custo da queda de arrecadação a qual poderia ser amenizada com a redução das despesas.

Este é o parecer que colocamos aos demais membros da Comissão e se aprovado ao Plenário para deliberação.

Câmara Municipal, 09 de Dezembro de 1.998.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 17/12/19 98
PRESIDENTE

Fls. 025

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA N.° _____/98

SUPRIME PARTE E SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ART. 2.°, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 063/98 QUE ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o vereador da bancada do Partido dos Trabalhadores, abaixo subscrito, vem, por meio desta, propor a supressão de parte e a substituição da redação do artigo 2.° do Projeto de Lei Executivo n.° 063/98, pelos dispositivos que seguem, nos seguintes termos:

Art. 2.° - É dada nova redação ao art. 33, da Lei n.° 1.681, de 20/12/79...

Caput do art. 33: suprime o texto do projeto 063/98, mantendo os descontos atuais e o texto legal em vigor, que transcrevemos:

"Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	janeiro	25% (vinte cinco por cento)
b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
c) terceira	março	15 % (quinze por cento)

Fls. 029

§ 1.° e 2.°: substitui a redação:

§ 1.° - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de março.

§ 2.° - O vencimento das parcelas ocorrerá no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento da parcela

Justificativa da Tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 03 de dezembro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 17 DEZEMBRO / 1998
LUIZ DEONSO SILVA DE BRITO
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
Luis Deonísio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 27

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 17 DEZEMBRO 98

LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 122/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***EMENDAS AO***

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98

EMENTA: ***ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONTRÁRIO

Analisando a Emenda referente ao Projeto Nº 063/98 o Art.33, na atual conjuntura onde os preços saõ praticamente estáveis, os juros da poupança são em média 1%. O aumento do desconto para pagemento à vista ou em parcela única, viria beneficiar a classe de maior poder aquisitivo, o contribuinte com menor condição seria forçado a quitar as parcelas com o valor integral dada a sua condição financeira ou seria forçado a deixar de cumprir com outras obrigações,às vezes já comprometidas para usufruir do desconto que é sem dúvida nenhuma,muito convidativo.

Em relação ao Art.33-§ 1º e 2º:

Em virtude dos carnês já terem sido impressos, o que viria ocasionar um aumento na despesa para refazer os mesmos.

Sugerimos ao colega Vereador que elabora um Projeto para que no exercício do Ano 2000 seja oferecido ao contribuinte um prazo de dez meses para pagar.

CÂMARA MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 1.998.

Caldart

ACOMPANHAM O PARECER:

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

26/98-ZB

Erechim, RS, 18 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar o conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 17 de Dezembro/98, reuniu-se esta Casa de presentação popular, em Sessão Extraordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes baixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/98

TUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E S VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE GAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/98

STITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/98

UTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TEMROS DE CESSÃO DE USO COM A CRT, ARA CESSÃO DE USO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS INSTALADOS NOS ENLACES: RECHIM/CAPO-ERÊ, ERECHIM-QUATRO IRMÃOS E ERECHIM/JAGUARETÊ.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
IZ FRANCISCO SCHMIDT
. Prefeito Municipal
sta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 1999, fica atualizado em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2° - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei nº 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95 e 3.006/97, que passa a ser a seguinte:

*"**Art. 33** – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:*

Opção	*Mês*	*% de Desconto*
a) primeira	*Janeiro*	*20% (vinte por cento)*
b) segunda	*Fevereiro*	*15% (quinze por cento)*
c) terceira	*Março*	*10% (dez por cento)*

***§ 1°** - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril de 1999.*

***§ 2°** - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal.*

Art. 3° - É dada nova redação ao Art. 6°, da Lei n° 2.593/93, que passa a ser a seguinte:

*"**Art. 6°** - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos será efetuado de acordo com os valores constantes da Tabela do Anexo I, Item II, em 2 (duas) parcelas, pelos valores do lançamento, ou em parcela única com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).*

***Parágrafo Único** – As datas de vencimento serão estabelecidas por Decreto do Executivo."*

Art. 4° - Para lançamento e cobrança dos tributos municipais e respectivos acréscimos, no Exercício de 1999, será utilizada a UFIR com o valor de **1,0072.**

Art. 5° - Para o Exercício de 1999, as Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e as Taxas pela Prestação de Serviços, instituídas pelo Município, serão atualizadas, sobre os valores de 1998, em 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração